



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO Nº 07/2025

REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE SOCIOAMBIENTAL - PROJETO MULHERES DIGITAIS 2.0 – CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF E A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL LTDA COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE - PRÓ-IFF, NA FORMA ABAIXO:

1º PARTÍCIPE – CONVENENTE
Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF
Natureza Jurídica: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação
CNPJ n.º: 10.779.511/0001-07
Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio
Cidade: Campos dos GoytacazesUF: RJ CEP: 28080-565
Representante legal: Luiz Alberto Louzada Hosken
C.P.F./ M.F.: [REDACTED]
Cargo: Reitor Substituto
Identidade n. [REDACTED]
2º PARTÍCIPE – CONCEDENTE
Instituição: Anglo American Minério de Ferro Brasil LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Limitada
CNPJ n.º 02.359.572/0004-30

Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 16º andar, Bairro Santa Lúcia
Cidade: Belo Horizonte UF:MG CEP: 30.360-740
Neste ato representada na forma de seu Estatuto Social
3º PARTÍCIPE – INTERVENIENTE
Instituição: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF
Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
CNPJ n.º 04.016.579/0001-31
Endereço: Avenida Alberto Torres, 371, sala 702/703, Centro
Cidade: Campos dos Goytacazes - UF: RJ - CEP: 28051-286
Representante legal: Romilda Suinka de Fátima Campos
C.P.F./ M.F.: [REDACTED]
Cargo: Superintendente
Identidade n.º: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Os PARTÍCIPES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar os presentes convênios para operacionalizar a execução do Projeto Mulheres Digitais 2.0, em conformidade com as normas legais vigentes (artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/94 e suas alterações e Decreto nº 7.423/10; Decreto nº 8241/2014), em especial, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto desenvolver o projeto MULHERES DIGITAIS 2.0 que consiste na oferta de curso de Agente Socioambiental para 25 mulheres do município de São João da Barra em situação de risco/vulnerabilidade social, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I) visando a execução técnica e pedagógica do Projeto de Extensão, a transferência de recursos financeiros e a gestão administrativa.
- 1.2. Considerando o artigo 1º e 2º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto 7.423/2010, que regulamentou a lei supracitada, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem celebrar contratos, nos NOVA LEI - termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, por prazo determinado com fundações instituídas tendo a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, além de gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. No caso em apreço o pacto contratual que se pretende, atende todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 1º e 2º da Lei 8.958/94, o Partícipe – IFF é uma IFES e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF é criada sob a forma de direito privada, sem fins lucrativos, cujas finalidades atendem os dispositivos legais acima mencionados, que visa apoiar as ações do IFF, cujo objeto social engloba apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do IFF, nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esporte e lazer, como finalidade primordial o apoio a ações do Instituto. A entidade é registrada e credenciada junto

aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, autorizada a atuar como fundação de apoio ao IFF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1. A ANGLO AMERICAN desenvolve a exploração e transporte de minério de ferro através de um mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açú em São João da Barra/RJ, denominado “Sistema Minas-Rio”.
- 2.2. O IFF tem por finalidades, dentre outros, ofertarem educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.
- 2.3. A ANGLO AMERICAN, por meio do Edital de Apoio a Projetos e Iniciativas Sociais, seleciona projetos e iniciativas previamente enquadrados em critérios indicados no Edital, como viabilidade técnica, econômica, ambiental e relevância social, projetos e iniciativas estas que proporcionem melhorias na qualidade de vida de grupos e nas comunidades anfitriãs da ANGLO AMERICAN, no caso, exclusivamente nos municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Santo Antônio do Gramma e Tombos (Minas Gerais), assim como em São João da Barra (Rio de Janeiro).
- 2.4. Durante o ciclo das atividades previstas no Edital de Apoio a Projetos e Iniciativas Sociais do ano de 2025 foi apresentado e aprovado, segundo critérios estabelecidos no próprio Edital, o Projeto “Mulheres Digitais II” (doravante denominado “Projeto”), realizado pelo IFF no Município de São João da Barra/RJ cujo objetivo é promover a igualdade de gênero, o empoderamento feminino e o combate à exclusão em São João da Barra, por meio da oferta de um curso de Formação Inicial e Continuada em AGENTE SOCIOAMBIENTAL, para 25 mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social.
- 2.5. A presente Cooperação tem por objeto a concessão de apoio financeiro integral, pela ANGLO AMERICAN ao IFF do valor limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser utilizado na implementação e execução do Projeto, conforme disposto no presente instrumento e seus respectivos anexos

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) define os objetivos a serem atingidos com o presente convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha a atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPIES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 3.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFF, com a interveniência da FUNDAÇÃO PRÓ-IFF, executará as atividades de extensão, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste termo.
- 3.3. Na execução do Plano de Trabalho (Anexo I), a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 7.4, seus respectivos Fiscais e Gestores do Convênio, que serão responsáveis pela supervisão e pela coordenação das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho (Anexo I).
- 3.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho (Anexo I) deverão ser formalmente comunicadas aos PARTÍCIPIES, aos quais

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Maria Ferreira Da Cunha e Eduardo Bahia Martins Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por Camila Pessoa Dias Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 2278-64E2-7532-6DA5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Maria Ferreira Da Cunha e Eduardo Bahia Martins Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por Camila Pessoa Dias Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 2278-64E2-7532-6DA5.

competirão avaliá-las e tomar as providências cabíveis;

- 3.5. A impossibilidade técnica e/ou pedagógica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho (Anexo I) que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste convênio;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio:

4.1.1 Do IFFluminense

- a. Viabilizar, implantar e operacionalizar todas as atividades necessárias para cumprimento do objeto do presente Termo;
- b. Aplicar a logomarca da ANGLO AMERICAN nos materiais do Projeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos, submetendo à aprovação prévia da ANGLO AMERICAN todos os materiais produzidos que contenham a sua logomarca;
- c. Apresentar à ANGLO AMERICAN todas as evidências, incluindo registros fotográficos, para comprovar o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, bem como os respectivos relatórios de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados pela ANGLO AMERICAN que evidenciem e detalhem as atividades e serviços custeados com os recursos repassados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da iniciativa, conforme estabelecido no presente instrumento e seus anexos;
- d. Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal decorrentes direta ou indiretamente do cumprimento do objeto deste Termo, eximindo a ANGLO AMERICAN, em juízo ou fora dele, de qualquer encargo decorrente;
- e. Ressarcir a ANGLO AMERICAN por despesas de qualquer natureza eventualmente suportadas por conta de processos judiciais e/ou administrativos, em especial reclamações trabalhistas, autuações e execuções fiscais, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto do presente Termo, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios e periciais;
- f. Assumir plena responsabilidade por qualquer prejuízo acarretado à ANGLO AMERICAN ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada ao implemento do objeto deste Termo, inclusive no tocante a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a ANGLO AMERICAN por perdas e danos eventualmente causados;
- g. Não utilizar o nome, a marca, a identidade visual ou o logotipo da ANGLO AMERICAN, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles, para fins de publicidade, apresentação de propostas a terceiros ou para outro propósito, seja ele qual for, sem expressa autorização, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de referido uso indevido;
- h. Obter, perante os órgãos, Entes ou entidades competentes, todas as licenças, outorgas, autorizações, produtos e softwares necessários ao implemento do objeto deste Termo;
- i. Cumprir com a Política de Integridade nos Negócios do Grupo ANGLO AMERICAN, nos termos em que lhe couber;
- j. Restituir os valores repassados pela ANGLO AMERICAN que eventualmente não sejam aplicados no âmbito da presente iniciativa;
- k. Suportar financeiramente quaisquer valores que ultrapassem os recursos estabelecidos nesse instrumento, a serem repassados pela ANGLO AMERICAN, de modo a atender o objeto e objetivo da iniciativa;
- l. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização dos direitos de imagem, em vídeo ou estática, e do som da voz gravado em fita de áudio ou vídeo, mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de seus funcionários e de qualquer pessoa vinculada ao Projeto, através de ambos os representantes legais, quando se tratar de menor, conforme Anexo IV, sendo que as gravações fotográficas, de áudio ou de vídeo poderão ser utilizadas, pela ANGLO AMERICAN, para qualquer finalidade;

- m. Monitorar, pelo prazo de 6 (seis) meses, após o encerramento do Convênio, os empregos gerados através do Projeto, mediante preenchimento da Matriz de Monitoramento, conforme Anexo III, e reportar à ANGLO AMERICAN, sempre que solicitado;

4.1.2 Da Anglo American

- a. Efetuar os repasses financeiros, em cumprimento aos prazos e condições estipulados neste instrumento;
- b. Acompanhar a execução das atividades previstas no âmbito da presente iniciativa;
- c. Avaliar e validar toda a documentação encaminhada pelo IFF referente à execução da iniciativa, e, se necessário, solicitar informações complementares;
- d. Avaliar e aprovar todas as prestações de contas, bem como o devido emprego dos recursos repassados na consecução do objeto do presente instrumento, e, se necessário, solicitar informações complementares.
- e. Disponibilizar o manual de aplicação de sua logomarca ao IFF e aprovar previamente a aplicação da logomarca da ANGLO AMERICAN nos materiais da iniciativa.

Da FUNDAÇÃO PRÓ-IFF:

- a. Receber os recursos repassados pela ANGLO AMERICAN e utilizá-los, única e exclusivamente, para execução de seu objeto;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio;
- c. Prestar aos partícipes informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- d. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste convênio, em conta específica;
- e. Informar previamente à Anglo American os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este termo;
- f. Restituir à Anglo American os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste convênio, sendo facultado à Anglo American a doação dos valores ao IFF ou destinar estes valores para outro projeto;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- h. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto Nº 8.241/2014;
- j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste convênio;
- k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da Anglo American por este instrumento, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de extensão para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a Anglo American seja ou se torne beneficiário;
- l. Providenciar a remuneração dos colaboradores, com os recursos do projeto, conforme previsto em orçamento específico aprovado no Plano de Trabalho (ANEXO I), em conformidade, ainda, com o art. 40 da Lei Nº8.958/1994;
- m. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto Objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO PRÓ-IFF e Anglo American ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO PRÓ-IFF responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO PRÓ-IFF der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente convênio.

4.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar oficialmente ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

4.3 Os PARTÍCIPIES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

4.4 É vedada a subcontratação total do objeto da intervenção da fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A Anglo American transferirá recursos financeiros no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I).

5.2 As despesas com execução do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Anglo American Minério de Ferro Brasil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — PJ Programa de Trabalho:

13.392.0065.1.020 — Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual

Despesa: 4813

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5.3 Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAÇÃO PRÓ-IFF em conta específica.

5.4 A Anglo American efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho (Anexo I) através de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este instrumento.

5.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste convênio.

5.6 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a Anglo American através de depósito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, à Conta Corrente 86288083, Agência 003, do Banco Citibank

5.7 Observadas as demais disposições previstas neste convênio, os PARTÍCIPEs acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho (Anexo I) são estimados com base nas premissas e termos nele especificados.

5.8 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho (ANEXO I) executado por este convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela PMM deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos partícipes, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo.

5.9 Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO PRÓ-IFF utilizará 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

5.10 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo I).

5.11 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra categoria poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no projeto.

5.12 No âmbito do projeto deste convênio, o gestor do convênio indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto aprovado originalmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Maria Ferreira Da Cunha e Eduardo Bahia Martins Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por Camila Pessoa Dias Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 2278-64E2-7532-6DA5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Maria Ferreira Da Cunha e Eduardo Bahia Martins Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por Camila Pessoa Dias Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 2278-64E2-7532-6DA5.

5.13 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a CONVENIENTE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto, em comum acordo com os partícipes.

5.14 É dispensável a formalização por meio de Termo Aditivo de alterações previstas no item 5.11 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, desde que a mudança seja formalizada por ofício fundamentado à outra parte e formalmente por ela aprovado, também por ofício, excetuados os casos em que a modificação pretendida implique em: alteração do objeto e/ou a alteração do valor estabelecido no presente instrumento; e/ou a alteração do modo de execução de obrigações estabelecidos neste instrumento, ocasiões estas em que será obrigatória a concordância entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.15 O IFF não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

6. CLÁUSULA SEXTA — ANTICORRUPÇÃO

6.1 Além das condições previstas no Anexo Política de Integridade nos Negócios do Grupo Anglo American, as Partes abrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada extinção do vínculo contratual, com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções previstas em lei. As Partes estão cientes de que os seus respectivos Departamentos Jurídicos estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra a política de integridade ou contra os preceitos dessa CLÁUSULA – ANTICORRUPÇÃO, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese.

6.2 As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor da outra Parte ou de empresas que trabalhem para a outra Parte na fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.

6.3 A CONTRATADA somente poderá representar a ANGLO AMERICAN perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização expressa de representantes da ANGLO AMERICAN com poderes para assim proceder.

6.4 A CONTRATADA e seus empregados, quando agirem em nome ou defendendo interesses da ANGLO AMERICAN perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento, para a CONTRATADA ou para a ANGLO AMERICAN.

6.5 A CONTRATADA quando agir em nome ou defendendo interesses da ANGLO AMERICAN não poderá fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato.

6.6 As Partes deverão observar todas as leis vigentes a respeito da matéria, inclusive os conceitos contidos nas seguintes normas externas, disponíveis na internet e que são de conhecimento dos contratados da ANGLO AMERICAN: (i) the OECD Convention on combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transaction 1997 (OECD Convention); (ii) the United Nations Convention against Corruption 2003; (iii) the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 of the United States of America (FCPA); (iv) the Bribery Act 2010 of the United Kingdom (UK Bribery Act); (v) Lei federal brasileira nº 12.846 de 2013.

6.7 A parte que tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato à outra Parte, de forma, que juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tem condições de continuar vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Aos gestores e fiscais do convênio, designados pelos PARTÍCIPIES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contase de tudo dará ciência às respectivas autoridades;

7.2 O fiscal do convênio designado pelo IFF anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias para regularização das inconsistências observadas.

7.3 O acompanhamento do projeto pelo gestor do convênio designado pelo IFF não exclui nem reduz a responsabilidade dos demais PARTÍCIPIES perante terceiros;

7.4 O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados por:

Gestor titular do Convênio (IFF) – Victor Barbosa Saraiva

Fiscal do Convênio (IFF) – Pedro Henrique Dias Araújo

Gestor titular do Convênio (Anglo American) – Fernando Silva Guimarães

Gestor titular do Convênio (FUNDAÇÃO PRÓ-IFF) – Romilda de Fátima Suinka Campos

Gestor suplente do Convênio (FUNDAÇÃO PRÓ-IFF) – Bianca Mendes Martins

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2 As atividades previstas no cronograma do plano de trabalho anexo a este Convênio terão início após a pactuação de metas, que será realizada em reunião junto a área líder e término das atividades até a vigência do contrato.

8.3 Este convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

9.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

9.3 É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os PARTÍCIPIES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente convênio.

- 10.2. O coordenador geral do projeto deverá encaminhar aos partícipes: Formulário de Resultado Parcial a cada parcela de desembolso de valores por parte do CONCEDENTE, conforme especificado na no item 8 “CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO” do Plano de Trabalho (anexo I), em até 30 (trinta) dias após a data do repasse e Formulário Final no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos nos respectivo Plano de Trabalho.
- 10.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 10.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 10.4. Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, casos relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste convênio.
- 10.5. A Fundação PRÓ-IFF deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 30 (trinta) dias, contados do temo final do prazo de vigência previsto neste termo.
- 10.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os relatórios parciais e finais de execução do objeto, e seguirá as regras previstas no artigo 24 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- 11.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPEs, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPEs, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o convênio, imputando-se aos PARTÍCIPEs as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.3. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.
- 11.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 11.5. O convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPEs, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPEs para sua liquidação e/ou dissolução.
- 11.6. O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.
- 11.7. As Partes poderão, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente instrumento, mediante comunicação por escrito enviada à outra Parte, sem direito a indenização, caso a uma das Partes venha a:

- a. Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos

neste Contrato, sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

- b. Não cumprir dispositivos contratuais ou legais, e desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela outra Parte, com o devido aviso de recebimento.
- c. Entrar em processo de dissolução, falência ou ser declarado insolvente.
- d. Alterar seu regime societário, modificando sua finalidade e estrutura ou submeter-se a transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que a juízo da outra Parte o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

11.8. Em caso de rescisão pela ocorrência de qualquer dos motivos descritos na cláusula 6.3 retro, a Parte infratora que deu causa à rescisão incorrerá em uma multa de 3% (três por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 2.5., sem prejuízo de arcar com as perdas e danos que a outra Parte vier a incorrer e demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.9. Caso o IFF tenha dado causa à rescisão do Termo deverá devolver o valor pago pela ANGLO AMERICAN corrigido, não comprovadamente utilizado.

11.10. O presente Termo também poderá ser rescindido, por qualquer Parte, em caso de desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cabendo às Partes cooperar mutuamente, por meio do fornecimento de informações e adoção das medidas que se fizerem necessárias em consonância com a referida legislação.

11.11. Cada Parte se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os Dados Pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFF no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS

13.1 Após a execução integral do objeto deste Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ANGLO AMERICAN, podendo por conveniência e oportunidade da ANGLO AMERICAN, ser feito, por Termo de Doação, a transferência dos referidos bens diretamente ao campus envolvido do IFF.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº.13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações

legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei 13.709/2018.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE e o INTERVENIENTE, para a execução do objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONCEDENTE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPEs, por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado, conforme as seguintes informações:

- a. IFF: Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio, Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28080-565 – reitoria@iff.edu.br
- b. ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL LTDA: Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 16º andar, CEP 30.360-740, Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte, MG – leila.silva@angloamerican.com
- c. FUNDAÇÃO PRÓ-IFF: Avenida Alberto Torres, 371, salas 702/703, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28051-286 – fundacao@pro-iff.org.br; superintendente@pro-iff.org.br

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro, encaminhada para Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 16º andar, CEP 30.360-740, Bairro Santa Lúcia. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

16.2. No caso de uma das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir algumas das suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

16.3. Os prazos para execução das obrigações das Partes serão acrescidos de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento, ressalvado o direito à rescisão do presente Termo.

- 16.4. Cada Parte arcará com sua responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, para a execução deste Termo.
- 16.5. Este Termo representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste instrumento.
- 16.6. O presente Termo só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes admitida a alteração de seus anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo, mediante ofício fundamentado à outra Parte e formalmente por ela aprovado, também por ofício, quando a modificação pretendida não implique em: alteração do objeto e/ou, a alteração do valor estabelecido no presente instrumento; e/ou a alteração do modo de execução de obrigações estabelecidos neste instrumento
- 16.7. Cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Termo constituem um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Termo deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Termo seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Termo, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.
- 16.8. Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem, observados todos os termos do presente instrumento.
- 16.9. As Partes neste Termo são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.
- 16.10. Além das condições previstas no Anexo Política de Integridade de Negócios do Grupo da ANGLO AMERICAN, as Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:
- 16.11. As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- 16.12. As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- 16.13. As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;
- 16.14. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma

forma, o cumprimento desse Contrato;

16.15. As Partes deverão observar todas as leis vigentes a respeito da matéria, inclusive os conceitos contidos nas seguintes normas externas, disponíveis na internet e que são de conhecimento das mesmas:

- I. The OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions 1997 (OECD Convention);
- II. (ii) the United Nations Convention against Corruption 2003;
- III. (iii) the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 of the United States of America (FCPA);
- IV. (iv) the Bribery Act 2010 of the United Kingdom (UK Bribery Act); (v) Lei Federal brasileira nº 12.846 de 2013;

16.16. As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação: afastar o empregado ou preposto imediatamente; evitar que tais atos se repitam e garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

16.17. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular"), assim como seguir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre o tema, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ("LGPD"), além das demais normas, políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da Anglo American, o que inclui dados de terceiros a ela vinculados, nos termos do documento anexo a este contrato, que pode ser acessado em: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0878-0A9D-FA1F-6FB0>

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ALBERTO LOUZADA HOSKEN
Data: 26/12/2025 17:12:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reitor Substituto Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Luiz Alberto Louzada Hosken

Diretor Substituto do Campus IFF de São João Barra
Alex de Sousa Sales

Superintende da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e
Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)
Romilda de Fátima Suinka de Campos

Anglo American Minério de Ferro Brasil LTDA
Cristiano Ramos Cobo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. TIPO DE PROJETO <i>(quanto à natureza)</i>
☐ Pesquisa ☐ Curso de Pós- Graduação ☒ Extensão ☐ Ensino ☐ Desenvolvimento Institucional

2. DADOS CADASTRAIS		
2.1 . Conveniente		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense)	CNPJ: 10.779.511/0001-07	
Endereço: Rua Walter Kramer, 357 - Parque Santo Antônio - Guarus - Campos dos Goytacazes (RJ) CEP: 28080.565	Cidade/UF: Campos dos Goytacazes (RJ)	
Nome do Responsável: Victor Barbosa Saraiva	CPF nº 	
RG/Órgão Expedidor 	Função: Reitor	Cargo: Professor EBTT
Endereço Eletrônico reitoria@iff.edu.br	Telefone: (22) 2737-5687	
Campus São João da Barra do IFFluminense	CNPJ: 10.779.511/0001-07	
Nome do Responsável: Gláucio José Pereira da Silva	CPF:	
Endereço: Tamandaré	Cidade/UF: Campos dos Goytacazes - RJ	
RG/Órgão Expedidor: 	Função: Diretor Geral	Cargo: Professor EBTT
E-mail: campus.sjb@iff.edu.br	Telefone:	
Responsável pela Coordenação e Gestão do Plano de Trabalho:		
Nome: Alessandra da Rocha	CPF nº	
CI / Órgão Expedidor: 	Função: Coordenadora Geral	Cargo: Professora EBTT
E-mail: a	Telefone:	

2.2 Interveniente		
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)	CNPJ: 04016579/0001-31	
Endereço: Av. Alberto Torres, 371 - salas 702/703 - Centro CEP: 28035-581	Cidade/UF Campos dos Goytacazes (RJ)	
Nome do Responsável Romilda Suinka de Campos	CPE nº: 	
RG/Órgão Expedidor: 	Função: Superintendente	Cargo: Professor EBTT - aposentada
E-mail: fundacao@pro-iff.org.br		Telefone: (22) 99833-5673

2.3 Concedente: Em processo de formalização		
Anglo American Minério de Ferro Brasil LTDA		CNPJ: 02.359.572/0004-30
Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, n°. 200, 16° andar, Bairro Santa Lúcia		Cidade/UF: Belo Horizonte UF: MG
Nome Responsável Legal: Cristina Morgan Cavalcanti		CPF n°: [REDACTED]
Cargo: Diretora Financeira		RG/Órgão Expedidor: [REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]		Telefone: (31) 3516.8539
Nome do Responsável Legal: Cristiano Ramos Cobo		CPF n°: [REDACTED]
RG/Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF n°: [REDACTED]	Função/Cargo: Diretor Técnico
Endereço Eletrônico: [REDACTED]		Telefone: (31) 3401-9071
Nome(s) do(s) Responsável(eis) pela gestão do Plano de Trabalho:		
Fernando Silva Guimarães		E-mail Telefone:
Nathalia Novaes Coelho		E-mail Telefone:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

Título do Projeto: MULHERES DIGITAIS II

3.1 Objeto:

Desenvolver o projeto MULHERES DIGITAIS II, que consiste na oferta de cursos de Auxiliar Administrativo para 25 (vinte e cinco) mulheres do município de São João da Barra em situação de risco/vulnerabilidade social, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, visando à execução técnica e pedagógica do Projeto de Extensão, a transferência de recursos financeiros e a gestão administrativa.

3.2 Objetivo do projeto

Promover a igualdade de gênero, o empoderamento feminino e o combate à exclusão do mundo do trabalho em São João da Barra, por meio da capacitação de 25 (vinte e cinco) mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social em habilidades administrativas, preparando-as para o mercado de trabalho e promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

3.3 Vigência

Início previsto: 01/04/2026

Término previsto: 30/12/2026

3.4 População foco:

Mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social.

3.5 Justificativa

O Brasil é um país caracterizado pela desigualdade social, ocupando, segundo dados do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), o quarto lugar no ranking da desigualdade na América Latina, ficando atrás apenas de Guatemala, Honduras e Colômbia. Fatores que contribuem para a manutenção desse cenário são a falta de acesso à educação, à qualificação e ao mercado de trabalho.

Segundo Santos (2006), com o desenvolvimento da sociedade de rede no Brasil e diante dos desafios enfrentados pelo país no que tange a distribuição de renda e de oportunidades, tivemos a formação de uma grande massa de cidadãos sem acesso à tecnologia da informação: os excluídos digitais.

Se recortarmos o cenário para a realidade feminina temos dados ainda mais alarmantes. Segundo o relatório Global Gender Gap Report (Relatório Global sobre a Lacuna de Gênero) (2020), do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 130ª posição em relação à igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem funções semelhantes, em um ranking com 153 países. Além das dificuldades econômicas temos ainda as questões de violência que permeiam a existência feminina, tornando ainda mais desafiador a promoção da igualdade social para esse público.

O Campus São João da Barra do IFFluminense, desenvolve em sua área de atuação diversos projetos voltados para as questões de gênero, visando oferecer formação inicial e continuada para mulheres em diversas áreas. Dentre as perspectivas de desenvolvimento de ações está o Projeto Mulheres Digitais II que consiste em uma iniciativa que visa apoiar o alcance em nossa região de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, a saber, o ODS 5 (<https://brasil.un.org/>) - Igualdade de Gênero, que apresenta princípios como:

- Acabar com toda forma de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
- Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos; aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as Tecnologias de Informação e Comunicação, visando promover o empoderamento das mulheres;
- Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

O projeto tem potencial de contribuir ainda com outros objetivos da organização como, por exemplo, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Inovação, Justiça e Parceria.

No âmbito do Campus São João da Barra, a Educação Profissional e Tecnológica, atuará na oferta de um curso de Formação Inicial e Continuada em Operação de Computadores, para 25 (vinte e cinco) mulheres, vítimas de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade social, selecionadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal afim, por um período de quatro meses, com matriz curricular que envolve conhecimentos tecnológicos nas áreas de operação de sistemas, uso de tecnologia da informação, empreendedorismo, ética e cidadania.

3.5 Metas e Resultado Esperado

Etapa	Meta	Resultado/Produto
Fase 01	Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso; realização de processo seletivo para professores e aluna bolsista que atuarão ministrando aulas e apoiando administrativamente. Realização da matrícula das alunas selecionadas pela SMAS	Seleção de professores com experiência nas áreas de ensino dos componentes curriculares do curso. Seleção e matrícula, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de São João da Barra, das mulheres a serem atendidas.
Fase 2	Execução do Curso de Formação Inicial e 1continuada em Agente Socioambiental.	Desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso
Fase 3	Certificação e acompanhamento	Certificação e encaminhamento para os programas de inserção no mercado produtivo, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de São João da Barra.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	PERÍODO
FASE 01	01/04/2026 a 01/05/2026
FASE 02	04/05/2026 a 30/10/2026
FASE 03	03/11/2026 a 30/12/2026

5. EQUIPE DO PROJETO					
Responsabilidades	Função	Nome	Unidade Vinculada	Tipo de vínculo com a instituição conveniente	Vinculado à instituição executora
Realiza a gestão do projeto, acompanhando a execução das metas, nas orientações da equipe para o alcance dos resultados previstos. Responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos pelos proponentes, realiza a análise das bases de dados resultantes das inscrições em editais, bem como as análises estatísticas com referências cruzadas e geração de gráficos para compor a produção de relatório técnico sobre o processo de inscrição, seleção e resultado dos editais.	Coordenadora Geral	Alessandra da Rocha	IFF / SÃO JOÃO DA BARRA	Servidor Público	Sim
Profissionais que compõe o quadro de servidores da instituição que serão responsáveis pela execução do Projeto Pedagógico de Curso	Seleção interna	06 professores para ministrar aulas	IFF / SÃO JOÃO DA BARRA	Servidor Público	Sim
Profissionais responsáveis pelas avaliações das documentações das propostas culturais submetidas aos editais do município. Realiza a emissão de pareceres e notas das propostas culturais submetidas aos editais.	Seleção interna	01 Aluno bolsista para trabalhos administrativos	IFF / SÃO JOÃO DA BARRA	Servidor Público	Sim

Notas: a) Vínculo com a instituição: Aluno, Servidor Público ou Externo;
b). Vinculado à instituição executora: Sim ou Não

6. RELAÇÃO DE ÁREAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE		
6.1 Áreas Físicas a serem utilizadas		
Local	Data	Horários de Utilização
Salas e laboratório do CASJB do Instituto Federal Fluminense	Ao longo de todo o período de vigência do projeto.	Tarde e Noite

6.2 Equipamentos a serem utilizados		
Descrição	Data	Horários de Utilização
Salas e laboratório do CASJB do Instituto Federal Fluminense	Ao longo de todo o período de vigência do projeto.	Tarde e Noite

6.3 Material de Consumo necessário à implementação do projeto					
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Uniformes	1	25	R\$ 41,40	R\$1.035,00
Somatório:					R\$ 1.035,00

6.4 Despesas com Refeições					
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant .	Custo Unitário	Custo Total
01	Refeições	04 meses	960	R\$ 14,00	R\$ 13.440,00
Somatório:					R\$ 13.440,00

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
7.1 Remuneração Discriminada dos Recursos Humanos				
Docentes/Professores	Qtd.	Meses		Valor Total
160 Ch total	06	04		R\$ 10.725,00
Subtotal:				R\$ 10.725,00
Coordenador	Qtd.	Meses	Parcela	Valor
Coordenador Geral	1	06	1.200,00	R\$ 7.200,00
Subtotal:				R\$ 7.200,00
Apoio Administrativo	Qtd.	Meses	Parcela	Valor
Bolsista	1	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
Registro Acadêmico	1	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Subtotal:				R\$3.600,00
SUBTOTAL 7.1				R\$ 21.525,00
7.2 Despesas com Material de Consumo				
Material de consumo	Qtd.	Meses	Parcela	Valor
Uniformes	25	01	R\$ 41,40	R\$ 1.035,00
SUBTOTAL 7.2				R\$1.035,00
7.3 Despesas com Refeições	Qtd.	Meses	C.Unitário	Valor
Refeições	960	04	41,40	R\$ 13.440,00
Subtotal:				R\$ 13.440,00
SUBTOTAL 7.3				R\$ 13.440,00
7.4 DESPESAS Operacionais e Administrativas da PRÓ-IFF - 10%				Valor
DOA				R\$ 4.000,00
Subtotal:				R\$ 4.000,00
SUBTOTAL 7.4				R\$ 4.000,00
TOTAL DE DESPESAS				R\$ 40.000,00
CUSTO TOTAL				R\$ 40.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mensal, semestral ou ainda atrelado a produtos, a partir de parâmetros de execução definidos, através do cumprimento de eventos técnicos e prazos bem determinados.

Parcela	Data de Vencimento Do Desembolso	Percentual	Valor
Parcela Única	01/04/2025		R\$40.000,00
Total:			R\$40.000,00

Campos dos Govtacazes/RJ. 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



LUIZ ALBERTO LOUZADA HOSKEN
Data: 26/12/2025 17:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Alberto Louzada Hosken
Reitor Substituto Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRA DA ROCHA
Data: 26/12/2025 12:50:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra da Rocha
Coordenadora Geral - Projeto MULHERES DIGITAIS 2.0

Documento assinado digitalmente



ALEX SOUSA SALES
Data: 26/12/2025 13:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex de Sousa Sales
Diretor Substituto do Campus IFF São João da Barra

Assinado de forma
digital por ROMILDA
DE FATIMA SUINKA DE
CAMPOS:09093869272
Dados: 2025.12.26
13:54:05 -03'00'

Romilda de Fátima Suinka de Campos
Superintendente da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e
Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Maria Ferreira Da Cunha e Eduardo Bahia Martins Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por Camila Pessoa Dias Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 2278-64E2-7532-6DA5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Maria Ferreira Da Cunha e Eduardo Bahia Martins Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por Camila Pessoa Dias Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 2278-64E2-7532-6DA5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador2278-64E2-7532-6DA5> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2278-64E2-7532-6DA5



Hash do Documento

794A72DF84804E128528D99F4A10C309D22FA01E8EE906EB9CDAABE38192DE46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2025 é(são) :

- ☒ Ana Maria Ferreira da Cunha (Signatário) - [REDACTED] em 30/12/2025 18:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Eduardo Bahia Martins Costa (Signatário) - [REDACTED] em 30/12/2025 08:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Camila Pessoa Dias Silva (Testemunha) - [REDACTED] em 29/12/2025 11:45 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 29 2025 11:45:05 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -17.1134164 Longitude: -39.1835485 Accuracy: 12.868

IP 45.7.8.74

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

B18276170774DBA37682304956FA9A2EB6A5FF6CA5CE858AC5969AC66EB7FD85

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/12/2025 é(são) :

- ☒ Henrique Oliveira Carvalho - [REDACTED] em 29/12/2025 14:30 UTC-03:00

Documento Digitalizado Público

Termo de Cooperação Técnica

Assunto: Termo de Cooperação Técnica
Assinado por: Alessandra Rocha
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original
Responsável pelo documento: Alessandra da Rocha (2175297) (Servidor)

Documento assinado eletronicamente por:

- Alessandra da Rocha, COORDENADOR(A) - FG4 - CAEAPCSJB, COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E APOIO PEDAGÓGICO, em 19/01/2026 14:31:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1073724
Código de Autenticação: 5fa277a93a

